



Resolução 08/2023, de 16 de novembro de 2023.

Coordenação do Programa de Pós-graduação em Linguística
Prof. Dr. Juanito Ornelas de Avelar

Revoga a resolução CPPG-LL 01/2018 e dispõe sobre regras para atribuição de bolsas da CAPES aos alunos ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Linguística, bem como sobre o acúmulo de bolsas dessa mesma agência com atividades remuneradas.

Conforme decisão do Conselho do Departamento de Linguística, reunido em 16/11/2023, delibera-se:

Artigo 1º – A atribuição de bolsas da CAPES se rege pelas normas vigentes dessa agência, conforme as condições dispostas na Portaria CAPES 133 de 10/07/2023, e pela Instrução Normativa CCPG UNICAMP 01/2023.

Artigo 2º – As bolsas da CAPES serão atribuídas de acordo com a ordem de classificação dos ingressantes em processo seletivo, estabelecida a partir dos critérios determinados nos editais do Processo Seletivo Regular e do Processo Seletivo para Candidatos Indígenas.

§ 1º – Os ingressantes por meio do Processo Seletivo para Candidatos Indígenas terão prioridade na recepção de bolsas da CAPES.

§ 2º – Para os ingressantes por meio de Processo Seletivo Regular, a ordem de atribuição seguirá a lista de classificação, na seguinte sequência: (1) ingressante por cotas étnico-raciais mais bem classificado, (2) ingressante por vagas adicionais para pessoas trans mais bem classificado e (3) ingressante mais bem classificado que não seja optante por cotas nem por vagas adicionais, e assim sucessivamente, até atingir o final da lista.

Artigo 3º – As bolsas de Mestrado e Doutorado da CAPES terão duração máxima de 24 e 48 meses, respectivamente.

§ 1º – Discentes de Mestrado só poderão usufruir da bolsa CAPES até o 24º mês do seu ingresso no Programa.

§ 2º – Discentes de Doutorado só poderão usufruir da bolsa CAPES até o 48º mês do seu ingresso no Programa.

Artigo 4º – Discentes que desenvolverem atividades remuneradas docentes em instituições públicas de ensino ou correlatas àquelas previstas em seu projeto de pesquisa de Mestrado ou Doutorado poderão receber bolsa da CAPES, desde que não haja, no Programa, discentes sem bolsa ou sem atividade remunerada, em atendimento ao Artigo 1º da Instrução Normativa CCPG UNICAMP 01/2023.



§ 1º – Discentes que desenvolverem atividades remuneradas que não sejam as previstas no caput deste artigo só poderão receber bolsa da CAPES caso essas atividades não ultrapassem 20 horas semanais.

§ 2º – Para ter direito ao acúmulo de bolsa com ganhos de atividade remunerada, o discente deve apresentar a seu orientador uma carta que informe a natureza das atividades desenvolvidas e o número de horas semanais de trabalho, bem como afirme o compromisso de cumprir os prazos exigidos pelo Programa de Linguística para o curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 3º – O orientador deve emitir parecer favorável quanto ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada, apresentando sua avaliação sobre o cumprimento dos prazos exigidos pelo Programa de Linguística para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 4º – Os documentos mencionados nos parágrafos 2º e 3º acima devem ser encaminhados para a avaliação da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Linguística, juntamente com documentação emitida oficialmente pelo empregador, na qual se comprove a natureza da atividade desenvolvida e, na situação mencionada no parágrafo 1º, o número de horas semanais de trabalho.

Artigo 5º – As bolsas de Mestrado e Doutorado da CAPES deverão ser confirmadas, ao longo do curso, segundo os princípios expostos nos parágrafos 1º e 2º abaixo.

§ 1º – Ao fim de 12 meses do curso, o discente de Mestrado deverá ter cumprido todos os créditos necessários. Casos excepcionais serão analisados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Linguística mediante justificativa encaminhada pelo orientador.

§ 2º – Ao fim de 12 meses do curso, o discente de Doutorado deverá ter cumprido metade dos créditos obrigatórios e, ao fim de 24 meses, todos os créditos obrigatórios, além de ter realizado o segundo exame de proficiência em língua estrangeira, a qualificação da tese ou a qualificação em área. Casos excepcionais serão analisados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Linguística mediante justificativa encaminhada pelo orientador.

§ 3º – O descumprimento do exposto nos parágrafos 1º e 2º acima, respectivamente para os cursos de Mestrado e Doutorado, implicará a perda da bolsa.

§ 4º – As bolsas da CAPES que vierem a ser disponibilizadas em função da não confirmação estipulada neste artigo deverão ser atribuídas de acordo com o estabelecido no Artigo 2º.

Artigo 6º – Esta resolução entra em vigor a partir desta data.